BARACAT
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE CAMPINAS/SP

URGENTE – PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE *STAY PERIOD* PARA A PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

SJR EQUIPAMENTOS DE PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.553.533/0001-57, com sede na Rua Azuma, nº 360, bairro Centro Industrial Rafael Diniz, na cidade de Bragança Paulista/SP, CEP: 12.929-586, doravante denominada ("Requerente" ou "SJR Equipamentos"), por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 6º, §12º e 47, ambos da Lei 11.101/05 ("LREF"), apresentar o seu **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que faz com base nas razões fáticas e jurídicas a seguir apresentadas.

I – DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DESTE JUÍZO PARA O CONHECIMENTO E O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Art. 3º, da Lei 11.101/05, é competente para o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial, o juízo do local onde se encontra o **principal estabelecimento do devedor.**

Conforme comprovam os documentos anexos, em especial os atos constitutivos da Requerente, o único estabelecimento comercial da **SJR Equipamentos** está localizado na **cidade de Bragança Paulista/SP.**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Ademais, cumpre destacar que o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com visando aprimorar e tornar mais célere a prestação jurisdicional, por meio da **Resolução 763/2016** e suas posteriores alterações, criou as **Varas Regionais Empresariais**, regionalizando, dessa forma, a competência para processar e julgar recuperações judiciais, falências e demais casos de natureza empresarial.

Em razão da regionalização mencionada e considerando que a sede da Requerente se situa na cidade de **Bragança Paulista/SP**, é certo que a competência funcional e absoluta é da **Vara Regional de Competência Empresarial** localizada no foro especializado da 4ª Região Administrativa Judiciária – Comarca de Campinas/SP.

Portanto, restando devidamente comprovado que o único estabelecimento comercial da Requerente se encontra na 4ª Região Administrativa Judiciária, é **rigoroso o reconhecimento da competência deste r. Juízo** para processar e conceder a presente Recuperação Judicial.

II – DA NECESSIDADE DE PARCELAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS EM 06 (SEIS) PARCELAS

Com o advento da Lei 14.112/2020, foi incluído o §5º, no Art. 51, da Lei 11.101/05, estabelecendo que ***"o valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial".***

Nesse sentido, conforme demonstram os documentos anexos, os créditos sujeitos à Recuperação Judicial perfazem a quantia total de **R$ 15.509.804,82** (quinze milhões quinhentos e nove mil oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), o que implica no recolhimento das custas processuais em seu valor máximo, ou seja, no montante de **R$ 111.060,00** (cento e onze mil e sessenta reais).

Contudo, diante do grave cenário econômico-financeiro enfrentado pela Requerente, marcado por **fluxo de caixa reduzido**, comprometimento do capital de giro, execuções judiciais em curso e risco iminente de constrição e posterior expropriação de equipamentos essenciais, a empresa não dispõe, no momento, de recursos suficientes para o pagamento integral da taxa judiciária, uma vez que **o recolhimento de mais cem mil reais**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

para uma empresa que se encontra, momentaneamente, em crise econômico-financeira, certamente impossibilitará a manutenção das suas atividades.

Elucida-se que, o recolhimento do referido valor integral neste momento, representa um sobre-esforço do qual, neste momento, não podem valer-se a Requerente, sob o risco de dificultar ainda mais a reestruturação a qual a aqui ora se pretende.

Da documentação carreada a esta exordial, verifica-se que o valor das custas processuais iniciais equivale a importantes e necessários insumos fundamentais para o bom funcionamento da Requerente, de maneira que a exigência do recolhimento imediato das custas importaria em um ônus adicional ao pedido de recuperação judicial, tornando-o mais sacrificante para a Requerente, seus empregados e, consequentemente aos seus credores em divergência ao pretendido, no caso, o caminho para o almejado soerguimento econômico.

Em vista disso, a Requerente, respeitosamente, requer, seja autorizado o recolhimento das custas iniciais referentes ao processamento deste pedido de recuperação judicial de forma parcelada, mais precisamente **em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de R$ 18.510,00 (dezoito mil quinhentos e dez reais)**, com a finalidade do possibilitar à Requerente o acesso ao Poder Judiciário para a reestruturação das suas dívidas sem que isso importe, entretanto, em nefastos prejuízos ao seu fluxo de caixa.

Quanto ao ponto, parece oportuno mencionar que o E. TJSP, e casos análogos, já autorizou o parcelamento da taxa judiciária como forma de garantir a preservação da empresa como fonte produtora. Confira-se:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INDEFERIMENTO DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA E DO PEDIDO DE DIFERIMENTO DAS CUSTAS. RECURSO PROVIDO EM PARTE. Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Indeferimento da gratuidade e do pedido de diferimento das custas. Insurgência da autora . Efeito suspensivo deferido. A concessão da gratuidade judiciária ou do diferimento das custas são incompatíveis com o pedido de recuperação judicial.* ***Parcelamento das custas. Possibilidade . Art. 98, § 6º, do CPC. Autorizado o recolhimento em doze parcelas sucessivas. Princípio da preservação da empresa.*** *Art. 47 da Lei nº 11.101/2005. Indícios de dificuldades econômicas . Jurisprudência. Recurso parcialmente provido.*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 22660842820248260000 Campinas, Relator.: J.B . Paula Lima, Data de Julgamento: 23/09/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 23/09/2024)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Insurgência contra o indeferimento do pedido de justiça gratuita ou de parcelamento das custas iniciais. ***Elementos presentes nos autos não permitem a concessão da justiça gratuita, mas autorizam o parcelamento das custas iniciais, a fim de evitar o comprometimento do próprio processo de soerguimento da empresa. Princípios do acesso à justiça e preservação da empresa.*** *Inteligência do art. 98, § 6º, do Código de Processo Civil. Precedentes . RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.*
(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 2245657-44.2023.8 .26.0000 Campinas, Relator.: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 11/01/2024, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/01/2024)

Assim sendo, com fulcro no art. 98, §6º, do CPC c/c o art. 47, da Lei 11.101/05, requer-se, respeitosamente, a concessão do parcelamento da taxa judiciária em **6 (seis) parcelas** iguais e sucessivas de **R$ 18.510,00**, comprometendo-se a Requerente a efetuar o recolhimento da primeira parcela no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da análise do presente pedido e da concessão do *stay period*.

III – DO HISTÓRICO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA "SJR EQUIPAMENTOS" E A SUA IMPORTÂNCIA PARA O MERCADO.

A história da **SJR Equipamentos** nasce da visão empreendedora de seu fundador, **Sr. Silvio Rocha**, sendo este engenheiro mecânico de formação, que atuava no setor de manutenção de equipamentos para a construção civil, quando identificou uma carência significativa no mercado, notadamente a falta de profissionais qualificados e de empresas especializadas em manutenção de **máquinas pesadas.**

Diante dessa oportunidade, em **2017**, decidiu deixar a empresa em que trabalhava para iniciar, de forma independente, a prestação de serviços de manutenção para as empresas e proprietários de máquinas pesadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

No início, as atividades eram realizadas de forma autônoma e individual pelo próprio Sr. **Silvio**, que contava, apenas, com um veículo para transporte e uma pequena caixa de ferramentas e desta forma, visitava os clientes e realizava os reparos diretamente nos locais onde as máquinas estavam operando.

A qualidade e eficiência de seus serviços rapidamente conquistaram a confiança do mercado, gerando uma **demanda crescente**. Em poucos meses, o Sr. **Silvio** já havia firmado diversos contratos de manutenção preventiva e corretiva, o que possibilitou a contratação de seus primeiros colaboradores.

Apenas 06 (seis) meses após o início da jornada, o crescimento exponencial do número de clientes e da variedade de serviços ofertados, tornou necessária a locação de um espaço físico para a criação de uma primeira oficina própria. Com isso, surgia, oficialmente, a **SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem LTDA.**

Desde o início, tanto as atividades do Sr. **Silvio,** ainda como autônomo, quanto da **SJR Equipamentos** eram voltadas ao atendimento de clientes do setor da construção civil, o que proporcionou notoriedade no segmento e um crescimento acelerado.

Porém, novamente com um olhar atento às possibilidades do mercado, identificou a existência de um nicho ainda pouco explorado, consubstanciado na **locação de equipamentos pesados.** Embora o investimento inicial fosse elevado, já que 01 (uma) única máquina/equipamento poderia custar entre **R$ 170 mil** e **R$ 350 mil**, um estudo aprofundado do mercado, principalmente quanto a sua escassez, demonstrou que este aporte, caso realizado, poderia resultar em retornos financeiros expressivos.

Diante disso, a SJR Equipamentos adquiriu a sua **primeira máquina destinada à locação**. Em virtude dos seus parcos recursos, o equipamento encontrava-se em **condições precárias**, exigindo reparos significativos.

Contudo, valendo-se da expertise em manutenção, foi possível restaurar o maquinário e iniciar a atividade de locação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

O resultado foi imediato, uma vez que em pouco tempo, o novo segmento de atuação passou a gerar receitas consideráveis, viabilizando, assim, a aquisição de uma **segunda máquina**, o que consolidou a expansão da **SJR Equipamentos.**

A partir desse momento, a **SJR Equipamentos** deixou de ser reconhecida apenas como especialista em manutenção de máquinas pesadas e passou a consolidar-se, também, como **referência em locação de equipamentos pesados.**

Inicialmente, tanto os serviços de manutenção quanto os de locação eram direcionados, exclusivamente, ao setor privado. Contudo, em razão do rápido crescimento e fortalecimento da sua atuação, entre o final de 2021 e o início de 2022, a empresa expandiu a sua carteira de clientes, passando a atender, também, o setor público, o que representou um verdadeiro **divisor de águas** em sua história, ampliando a sua importância estratégica e sua geração de receitas.

Atualmente, a **SJR Equipamentos** dispõe de **23 (vinte e três)** máquinas e equipamentos destinados à locação, dos quais **20% (vinte por cento)** encontram-se efetivamente alugados a terceiros, em plena operação e gerando receitas. Os demais, embora empregados na execução de serviços próprios da Requerente e, consequentemente, também gerando receitas, estão em perfeitas condições de uso e podem, se necessário, ser imediatamente disponibilizados para locação.

Entre os principais equipamentos disponibilizados para locação, destacam-se:

Caminhão Basculante: Indispensável para o transporte de materiais como areia, britas e terra	**Caminhão Espargidor:** Utilizado para aplicar ligantes asfálticos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

 Escavadeira Hidráulica: Utilizado para escavações e carregamento de materiais	 **Retroescavadeira:** Utilizada para pequenas escavações e transporte de materiais
 Fresadora de asfalto: Utilizada na remoção de camadas desgastadas do asfalto.	 **Rolo Compactador:** Responsável por compactar o solo e o asfalto.
 Vibroacabadora: Utilizada para a aplicação uniforme do asfalto.	

Além do acervo de máquinas destinadas à locação, a **SJR Equipamentos** dispõe ainda de **12 (doze) veículos próprios**, os quais desempenham papel estratégico em suas operações, uma vez que esses veículos não apenas realizam o transporte dos equipamentos até os locais de utilização, como também servem para o deslocamento da equipe comercial durante o trâmite de processos licitatórios, bem como ao transporte dos colaboradores responsáveis pela prestação de serviços de manutenção em veículos de terceiros ou da própria frota, entre outras destinações.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Não obstante, o espírito empreendedor do sócio fundador da Requerente manifestou-se, novamente, quando, ao vivenciar de perto o cotidiano de obras e profissionais ligados ao uso de máquinas pesadas, especialmente, em recapeamento asfáltico, identificou uma significativa carência de mão de obra especializada nesse segmento. Após estudos de viabilidade, a empresa decidiu ampliar a sua atuação, passando a oferecer não apenas manutenção e locação de máquinas pesadas, mas, também, serviços diretos de recapeamento asfáltico, pavimentação e terraplanagem.

Com essa nova frente de atuação, novos investimentos foram realizados e a **SJR Equipamentos** consolidou a sua presença definitiva nos segmentos de **pavimentação e terraplanagem**, tornando-se referência nacional, sobretudo em razão da execução de serviços completos, ágeis e eficientes em infraestrutura.

Outro diferencial competitivo da SJR está em seu ***know-how***, pois, além de possuir frota própria, a empresa realiza internamente as manutenções preventivas e corretivas necessárias, reduzindo de forma significativa o tempo de paralisações e garantindo a entrega de obras dentro dos prazos estipulados, o que também resulta em vantagem financeira frente as correntes, uma vez que não necessita locar equipamentos ou terceirizar serviços.

Para alcançar esse nível de excelência, a **SJR Equipamentos** investiu na contratação de engenheiros e técnicos altamente especializados em projetos de pavimentação e terraplanagem de alta complexidade, além de promover a constante capacitação de seus colaboradores e a modernização contínua de seus equipamentos, aliando tecnologia de ponta à entrega de resultados consistentes e duradouros.

Entre os principais serviços que passaram a ser ofertados pela **SJR Equipamentos**, merecem destaques as atividades de **microfresagem, fresagem de asfalto, micropavimentação e tapa-buraco,** soluções que consolidam a sua atuação como parceira estratégica em obras públicas e privadas de infraestrutura.

Para melhor ilustração, colaciona-se a seguir imagens demonstrando parte dos serviços que passaram a ser prestados pela Requerente após a expansão de suas atividades. Veja:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Ademais, cumpre destacar que um dos principais ativos da Requerente, além de seu acervo de máquinas e equipamentos de última geração e do *know-how* adquirido após anos de atuação, é a **mão de obra altamente qualificada e especializada** que possui, o que a diferencia das demais empresas do mercado. Atualmente, a **SJR Equipamentos** conta com **21 (vinte e um) funcionários ativos**, diretamente responsáveis pelas principais atividades operacionais da empresa, além de diversos outros profissionais de apoio em áreas estratégicas e essenciais ao seu funcionamento.

Destaca-se, ainda, que o respeito, a capacitação contínua, o incentivo ao desenvolvimento pessoal de seus colaboradores resultam não apenas na prestação de serviços de extrema qualidade, mas, também, no reconhecimento interno. Prova disso é que, em mais de 07 (sete) anos de uma atuação consistente, a empresa enfrentou apenas 01 (um) processo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

trabalhista, o qual, sequer, foi movido por um integrante de seu quadro colaboradores, o que confirma o compromisso da **SJR Equipamentos** com a valorização e o cuidado de sua equipe.

Além da qualificação técnica e dos equipamentos de ponta, a empresa conta com uma estrutura física sólida, na medida em que a sua sede está instalada em um **galpão de 515,6m²** instalado em um terreno com área total de **1.715m²**, que abriga os setores **administrativo, financeiro e comercial**, bem como equipamentos tecnológicos que dão suporte ao pleno desenvolvimento de suas atividades, sendo também o local onde são realizadas as manutenções preventivas e corretivas mais complexas.

Logo, é evidente que a **SJR Equipamentos** possui uma estrutura completa, que a diferencia das demais empresas do segmento.

Não obstante, é importante consignar que as atividades desenvolvidas pela Requerente, em especial aquelas relacionadas à **locação de equipamentos, pavimentação, terraplanagem e serviços de tapa-buraco**, impactam, de forma direta e positiva, na vida de milhares de brasileiros, sobretudo porque a **SJR Equipamentos** tem participado ativamente das principais obras em execução na região Sudeste do País.

Entre os projetos de destaque, pode-se mencionar o **Rodoanel de São Paulo**, considerado uma das maiores obras de infraestrutura voltada à mobilidade urbana do país, no qual a Requerente tem fornecido diversos equipamentos indispensáveis à execução e continuidade dos serviços, contribuindo para o regular andamento da obra, cuja conclusão está prevista para o segundo semestre de **2026**, após quase três décadas de execução.

Além da qualidade de seus equipamentos e dos serviços ofertados, a **SJR Equipamentos** possui uma preocupação socioambiental, adotando em todas as suas atividades, práticas que visam minimizar eventuais impactos negativos ao meio ambiente e à sociedade em que está inserida, atendendo tanto às exigências de seus clientes quanto ao seu próprio compromisso de sustentabilidade, registrado em seu regimento interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Ainda em relação a seus colaboradores, destaca-se que a **SJR Equipamentos** investe continuamente em treinamentos técnicos e em apoio psicológico, estimulando tanto o desenvolvimento profissional quanto o pessoal de sua equipe. Esse cuidado se reflete diretamente na excelência e consistência dos resultados alcançados pela empresa.

Assim, evidencia-se a **relevância social e econômica** da Requerente, que, ao longo de sua trajetória, sempre zelou por sua **função social**, dedicando-se à prestação de serviços de qualidade, à geração de empregos, à movimentação da economia e ao cumprimento rigoroso de suas obrigações tributárias.

Adicionalmente, ao adotar processos operacionais de alta qualidade e minimamente invasivos em todas as etapas, a **SJR Equipamentos** garante a entrega de produtos e serviços de excelência, que impactam positivamente a vida de milhares de pessoas todos os dias.

Dessa forma, é possível concluir que, não obstante a situação momentânea de crise econômico-financeira enfrentada, a **SJR Equipamentos** é empresa plenamente viável e com ampla capacidade de recuperação, não podendo ver comprometido o esforço empreendido ao longo de sua trajetória de sucesso.

IV – DAS RAZÕES QUE RESULTARAM NA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA REQUERENTE. DA POSSIBILIDADE DE SOERGUIMENTO.

Conforme detalhado no tópico anterior, a **SJR Equipamentos** foi fundada em 2017 a partir da visão empreendedora do seu sócio fundador, que soube identificar as carências e oportunidades no mercado.

Desde então, a empresa alcançou rápida ascensão, consolidando-se como empresa referência em manutenção e locação de equipamentos pesados e, posteriormente, também no segmento de pavimentação e terraplanagem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Inicialmente, a carteira de clientes era composta majoritariamente por empresas do setor privado. Contudo, com a expansão e o aperfeiçoamento de suas atividades, a **SJR Equipamentos** passou a atender também o setor público, o que resultou em significativa alteração no perfil de faturamento, uma vez que cerca de **60% (sessenta por cento)** das receitas passaram a advir de contratos firmados com entes públicos, enquanto os **40% (quarenta por cento)** restantes permaneceram vinculados ao setor privado, principalmente por meio de contratos de locação de máquinas e equipamentos.

O crescimento acelerado da Requerente refletiu-se positivamente em seus resultados financeiros, na medida em que, com a ampliação de atividades e a celebração de novos contratos públicos, a empresa registrou em **2023 um aumento de 199% (cento e noventa e nove por cento)** em seu faturamento em relação ao ano de 2022.

Diante desse cenário de expansão e acreditando no potencial de seu mercado de atuação, a **SJR Equipamentos** realizou investimentos estratégicos voltados à ampliação de sua frota de máquinas de pavimentação, fortalecendo não apenas a atividade de locação, mas, também, a sua capacidade de execução direta de obras, segmento que, progressivamente, consolidou-se como a sua **principal fonte de receitas.**

Esses investimentos não decorreram apenas da necessidade de modernização e ampliação de sua estrutura operacional, mas também foram motivados pelo cenário político-econômico existente à época, marcado pelo anúncio, por parte dos Governos Federal e Estadual, recém empossados, de inúmeros projetos de infraestrutura urbana e rodoviária, com aportes que ultrapassariam **dezenas de bilhões de reais.**

Nos 09 (nove) primeiros meses de 2024, o faturamento da Requerente mostrou-se suficiente para honrar os compromissos financeiros assumidos em decorrência dos investimentos realizados.

Entretanto, no último trimestre daquele ano, a empresa sofreu uma **queda abrupta em suas receitas**, superior a **80% (oitenta por cento)**, ocasionada por fatores externos, tais como a paralisação e/ou suspensão de diversos processos licitatórios, redução

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

dos valores praticados no segmento de locação (atividade responsável por 40% (quarenta por cento) do seu faturamento) e instabilidade política/fiscal que afetou o País de forma geral.

Inclusive, conforme amplamente noticiado pela mídia, o próprio **Tribunal de Contas da União – TCU** divulgou, recentemente, um levantamento demonstrando que o número de obras de infraestrutura paralisadas em 2025, sob responsabilidade do Governo Federal, mais que dobrou em relação a 2024, passando de 108 (cento e oito) para 220 (duzentas e vinte)[1]. Veja:

Com custo de R$ 10 bi, obras de transporte paradas dobram no Brasil

Projetos paralisados com maiores orçamento são relacionadas a rodovias federais; especialistas apontam soluções

Davi Vittorazzi, da CNN, Brasília
09/08/25 às 03:50 | Atualizado 09/08/25 às 15:46

ouvir notícia

0:00 1.0x

O Brasil tem **220 obras públicas de transporte paralisadas,** de acordo com dados do **TCU (Tribunal de Contas da União).** O número representa o dobro em comparação com o mesmo período do ano passado.

Contudo, na expectativa de retomada das obras públicas anunciadas, a **SJR Equipamentos** buscou manter as suas operações regulares, utilizando, para tanto, os recursos disponíveis em seu fluxo de caixa, os quais foram acumulados ao longo de anos de excelente atuação. Todavia, com a persistência da crise e o agravamento de sua situação financeira, tornou-se necessário promover a repactuação de contratos de financiamento, buscar recursos externos e adotar medidas de contingência para sustentar suas atividades, o que resultou em um crescimento exponencial de suas dívidas.

[1] https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/com-custo-de-r-10-bi-obras-de-transporte-paradas-dobram-no-brasil/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Apesar desses esforços, a reação do mercado não se concretizou no ritmo esperado, agravando ainda mais o quadro financeiro da empresa. Essa conjuntura resultou em um estado de desequilíbrio econômico-financeiro, comprometendo não apenas a sua capacidade de geração de receitas, mas, também, a sustentabilidade de suas operações.

No entanto, em que pese a crise enfrentada pela Requerente nos últimos meses, o cenário futuro se mostra altamente favorável para o último **trimestre de 2025** e para todo o ano de 2026, uma vez que diversas **obras de infraestrutura** já foram oficialmente noticiadas/retomadas e encontram-se em fase de planejamento e início de execução.

Nesse contexto, merece destaque **o megaprograma lançado pelo Governo do Estado de São Paulo**, denominado **"São Paulo pra toda obra"**, que prevê investimentos superiores a **R$ 30 bilhões** destinados ao **recapeamento e à duplicação de rodovias** em todo o território estadual[2]. Veja:

> **De olho em 2026, Tarcísio lança programa de recuperação de rodovias em SP com investimentos de R$ 30 bilhões, que inclui estradas privadas**
>
> Pacote inclui cerca de 1.500 obras em rodovias públicas e privadas, que devem passar por recuperação até final de 2026. Grande SP será contemplada com R$ 4 bilhões, incluindo investimentos em rodovias já repassadas a empresas privadas.

Além disso, estão previstas obras específicas em rodovias do litoral paulista, com investimentos estimados em mais de **R$ 4,3 bilhões**, o que abrirá novas oportunidades de atuação para empresas do setor, incluindo a Requerente, que se tornou referência não somente

[2] https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2025/04/03/de-olho-em-2026-tarcisio-lanca-programa-de-recuperacao-de-rodovias-em-sp-com-investimentos-de-r-30-bilhoes-que-inclui-estradas-privadas.ghtml

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

na execução destas obras, mas também na prestação de serviços de manutenção e locação de máquinas pesadas.[3]. Veja:

> **Lote Litoral: rodovias do litoral vão ganhar duplicação e marginais com investimento de R$ 4,3 bi**
>
> Intervenções já iniciadas priorizam segurança, qualidade no pavimento, fluidez no tráfego e monitoramento 24h das rodovias
>
> 02/08/2025

Ademais, considerando que a **SJR Equipamentos possui atuação em nível nacional**, importa mencionar os recentes anúncios do **Governo Federal**, que divulgou investimentos da ordem de **R$ 120 bilhões** até o final de **2026**, voltados à ampliação e recuperação da malha rodoviária do país. Tais investimentos certamente contribuirão de forma significativa para o **soerguimento econômico e operacional da Requerente**, uma vez que a demanda por locação de equipamentos pesados, serviços de manutenção e obras de pavimentação e terraplanagem tende a crescer de forma expressiva[4]. Veja:

> **Plano do Ministério dos Transportes destina R$ 120 bilhões a rodovias até 2026**
>
> 2 de junho de 2025 in CONCESSÕES, INFRAESTRUTURA, INVESTIMENTOS, LEILÕES, LOGÍSTICA, NOTÍCIAS, RODOVIÁRIO, TRÂNSITO, TRANSPORTES

---

3 https://www.sp.gov.br/sp/canais-comunicacao/noticias/lote%20litoral%20rodovias%20vao%20ganhar%20duplicacao%20e%20marginais%20com%20investimento%20de%204%2C3%20bi/!ut/p/z1/zZLNboMwEIRfxT3kVmQHE-IcKVLTVCJqE6UEX6rFEOIKbAIO_Xn6mkZRT6HqoVJ982p2P--MMcdbzBV0sgAjtYLS3hPuPxPmey6dE_qwXoXEj8azMJrd0sCd4PgkuHACgvnl_kVIz_2XBXyY_4Q55rWQGU7yyZRSH3bOmDHf8XzhOiIJc0ewdLJjLCUC_F4tlKnNHict6BqOpX4WWplcmRE5V0ZWqkC2KMuR0NVRSQECbFlpI4WEdkRKbXJUSqMbKFGjM93ZMupAowLUHhqUHevy1IZyVEFTyK-JdhySqstbIyvL1D3Cu6YolcNW9LvyYafjfrlhSWIR02_EjK57BF2uFo9zEq48HHcyf8UbpZvKpr_-pbl3BN__FJj9UfLlcOCBDaL3_c3g7X9Lwr7RbaIwKuz2YPaOVDuNt38AqqvNpmL03VEfN0tnHrM2uPoEvv0bjw!!/

4 https://ibl.org.br/plano-do-ministerio-dos-transportes-destina-r-120-bilhoes-a-rodovias-ate-2026/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Por sua vez, quanto ao setor de locação de máquinas pesadas, responsável por aproximadamente 40% (quarenta por cento) das receitas auferidas pela **SJR Equipamentos**, o cenário também se mostra otimista, com uma expectativa de crescimento de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) ainda para o ano de 2025[5]. Veja:

Diante desse panorama, considerando que a Requerente detém ativos valiosos, frota moderna, *know-how* não apenas na manutenção e locação de equipamentos pesados, mas, também, na prestação de serviços de pavimentação e terraplanagem, resta evidente a viabilidade econômica da atividade empresarial desenvolvida pela **SJR Equipamentos**, sendo plenamente possível a superação da atual crise, com a devida reestruturação de seu passivo.

É de fácil percepção que está em risco a própria sobrevivência da empresa, em razão da crescente pressão exercida por credores e fornecedores, com iminente risco de expropriação de equipamentos indispensáveis à continuidade de suas operações.

Por oportuno, cumpre esclarecer que a dívida atual da Requerente, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, perfaz a quantia de **R$ 15.509.804,82** (quinze milhões quinhentos e nove mil oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos), montante plenamente passível de liquidação, desde que sejam concedidos os mecanismos próprios da presente recuperação judicial, o que garantirá não apenas a manutenção das atividades, mas também o consequente aumento das receitas e a preservação de sua função social.

[5] https://deamorim.com.br/locadora/2025/08/04/mercado-projeta-25-de-crescimento-em-locacao-de-equipamentos-pesados-em-2025/

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Além disso, insta consignar que a SJR Equipamentos vem adotando diversas medidas voltadas à sua reestruturação e, consequentemente, ao alcance de seu soerguimento econômico. Nesse contexto, destaca-se a contratação de equipe de consultoria financeira especializada, com a finalidade de analisar todos os setores da empresa, avaliar as medidas já implementadas e introduzir melhores práticas de gestão e administração.

Com o auxílio dessa consultoria, a Requerente já iniciou a adoção de ações concretas, como a redução de custos operacionais e o encerramento de contratos de prestação de serviços que, após análise detalhada, revelaram-se deficitários à sua atividade.

Cumpre salientar, ainda, que a **SJR Equipamentos** tem promovido a devolução de alguns equipamentos que, além de não serem indispensáveis à continuidade de suas operações, apresentam elevado saldo de financiamento, onerando sobremaneira o fluxo de caixa da empresa.

Paralelamente, a Requerente vem renegociando diversos contratos, obtendo redução de taxas de juros e de valores de pagamento, bem como alienando ativos ociosos, convertendo passivos, reduzindo despesas e implementando um moderno e eficiente sistema de controle financeiro, que permitirá maior monitoramento e direcionamento na gestão de recursos.

Ademais, com vistas a ampliar suas receitas, a **SJR Equipamentos** expandiu seu portfólio de atividades, passando a oferecer novos serviços alinhados ao seu *know-how* e à sua expertise operacional.

Evidencia-se que a Requerente, ao combinar um consistente processo de reestruturação interna, com a redução de despesas e a diversificação de receitas, somados aos demais fatores já apresentados, possui plenas condições de alcançar seu soerguimento econômico. Todavia, para tanto, mostra-se imprescindível a concessão das benesses previstas na Lei nº 11.101/2005.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Assim, não restando alternativa, socorre-se a Requerente do presente procedimento recuperacional, requerendo a imediata suspensão de medidas constritivas e expropriatórias, de forma a viabilizar o replanejamento de seu perfil de compromissos e, consequentemente, a superação da crise econômico-financeira.

V – DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ARTIGOS 48 E 51 DA LEI 11.101/05

Em razão dos fatos expostos anteriormente, com a *devida vênia*, a concessão da medida pretendida se mostra rigorosamente cabível, uma vez que a **SJR Equipamentos** preenche todos os requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, necessários ao processamento da presente **Recuperação Judicial.**

O Art. 48, da Lei 11.101/05, dispõe que:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Nesse sentido, cumpre consignar que a Requerente, fundada em **2017**, exerce suas atividades, regularmente, há mais de 08 (oito) anos, conforme comprovam os documentos anexos, **nunca se beneficiou de qualquer medida de reestruturação ou recuperação judicial** e seu sócio-administrador não foi condenado por crimes previstos na Lei 11.101/2005. Assim, todos os requisitos legais, elencados no dispositivo acima, foram integralmente atendidos, legitimando o pedido ora formulado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Para tanto, colaciona-se ao presente requerimento, cópia dos seguintes documentos:

Doc. 1	Documentos de constituição da Requerente, eleição dos administradores e ficha cadastral (arts. 1º, 48 e 51, inciso V, da Lei nº 11.101/05)
Doc. 2	Procuração outorgada ao patrono da Requerente
Doc. 3	Relação nominal dos credores da Requerente em relação aos quais foi requerida a instauração do procedimento de mediação, com indicação do valor de cada crédito
Doc. 4	Certidões de distribuição falimentar, obtidas no município onde está situada a sede da Requerente, demonstrando que jamais foi falida nem obteve a concessão de recuperação judicial (art. 48, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/2005)
Doc. 5	Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores da Requerente jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos pela Lei 11.101/2005 (art. 48, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005)
Doc. 6	Certidões de distribuição cível estadual e federal demonstrando que não há pedidos de falência e/ou recuperações judiciais em trâmite

Por sua vez, o Art. 51, da Lei 11.101/05 estabelece os documentos necessários para instruir o pedido de Recuperação Judicial. Vejamos:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:
a) balanço patrimonial;
b) demonstração de resultados acumulados;
c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito;

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados;

X - o relatório detalhado do passivo fiscal; e

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

A **SJR Equipamentos** apresenta, ainda, a seguinte documentação complementar, conforme os incisos do art. 51:

Doc. 7	Demonstrações contábeis da Requerente, compostas pelos balanços patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa dos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

	últimos três exercícios sociais e projeção de fluxo de caixa (art. 51, inciso II, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 8	Relação nominal dos credores da Requerente, com a indicação da natureza e dos valores de seus créditos, bem como dos respectivos endereços de cada credor (art. 51, inciso III, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 9	Certidões de regularidade da Requerente no Registro Público de Empresas, seus atos constitutivos atualizados as atas de nomeação dos atuais administradores (art. 51, inciso V, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 10	Certidões de protesto extraídas na comarca sede da Requerente (art. 51, inciso VIII, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 11	Relações subscritas das ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a Requerente figura como parte, com indicação da estimativa dos valores demandados, acompanhadas das certidões de distribuição de ações cíveis, trabalhistas e fiscais (art. 51, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005);
Doc. 12	Relação de bens e direitos integrantes do passivo não circulante da Requerente, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o §3º do art. 49 (art. 51, inciso XI, da Lei nº 11.101/2005).

Ademais, quanto aos documentos mencionados nos incisos IV (**relação de empregados**), VI e VII (**extratos bancários de todas as contas e aplicações financeira**), todos do Art. 51, da Lei 11.101/05, a Requerente informa que, devido à natureza sensível dos dados e à relevância das informações contidas em tais documentos, realizará a juntada por meio de petição separada, a ser protocolada em ato contínuo.

Além disso, também solicitará o sigilo destas informações, com base no inciso LX, do Art. 5º, da Constituição Federal, garantindo que o acesso seja permitido apenas aos interessados que comprovarem, justificadamente, o motivo de seu interesse, com base no disposto no Art. 4º, da Recomendação n.º 103/2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Não obstante, necessário reforçar que a Requerente se tornou alvo de diversas medidas judiciais e extrajudiciais, que tem por objeto a cobrança de débitos e até mesmo a expropriação de bens e equipamentos essenciais à manutenção de suas atividades, medidas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

que podem inviabilizar, como de fato já ocorre, o regular exercício de suas atividades empresariais.

Cumpre destacar, também, que o objetivo da presente Recuperação Judicial é a superação da atual crise econômico-financeira, preservando a empresa, garantindo a manutenção dos empregos de seus colaboradores e protegendo os interesses de seus credores, pois, com isso, a Requerente poderá continuar exercendo sua função social, nos termos do artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Diante do exposto, é inegável que a **SJR Equipamentos** se enquadra plenamente no espírito da Lei de Recuperação de Empresas, atendendo aos requisitos estabelecidos nos artigos 48 e 51, de modo que lhe sejam concedidos prazos e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, conforme autoriza o artigo 50 da referida lei.

VI – DA NECESSIDADE DE FIXAÇÃO DO PERÍODO DE SUSPENSÃO DO CURSO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES - CONCESSÃO DE "*STAY PERIOD*" – ART. 6º, INC. II, LEI 11.101/05

Demonstradas as razões que resultaram na crise enfrentada pela Requerente, bem como o preenchimento dos requisitos elencados nos artigos 48 e 51, ambos da Lei 11.101/05, faz-se necessária a fixação do **período de suspensão do curso das ações e execuções**, conhecidos como *stay period,* com a finalidade de preservar o patrimônio e viabilizar a continuidade das atividades da empresa.

Nesse sentido, o Art. 6º, inc. II, da Lei 11.101/05, é claro ao dispor que:

> *Art. 6º A decretação da falência ou* ***o deferimento do processamento da recuperação judicial implica****:*
>
> **[...]**
>
> *II* ***- suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência****;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

Por oportuno, cumpre esclarecer que a concessão da medida ora pretendida (*stay period)* é essencial para que a Requerente mantenha as suas operações regulares, **sem risco de perda de bens essenciais ao seu funcionamento**, enquanto realiza tratativas com seus credores e elabora um plano de recuperação judicial factível e satisfatório para todas as partes envolvidas.

Importa ressaltar, também, que a medida não acarreta prejuízo aos credores, pois os seus direitos permanecem resguardados, sendo que, a hipótese remota de insucesso do procedimento, o que se admite, apenas, para fins de argumentação, estes poderão retomar o curso das ações, assegurando a satisfação de seus créditos.

Dessa forma, a **SJR Equipamentos**, respeitosamente, requer, a concessão dos benefícios do *stay period*, tal como previsto no inciso II, do Art. 6º, da Lei 11.101/05, para que seja determinado, pelo prazo inicial de 180 (cento e oitenta) dias, a **suspensão** do curso de todas as ações, execuções e protestos falimentares que possam comprometer o patrimônio da Requerente e inviabilizar a continuidade de suas atividades, como medida necessária à preservação da empresa e da função social que exerce.

VII – DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, a **SJR Equipamentos de Pavimentação e Terraplanagem LTDA**, ora Requerente, com fundamento no Art. 47 e seguintes da Lei 11.101/05, respeitosamente, requer:

a) Seja deferido o pedido de parcelamento das custas processuais iniciais em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas de **R$ 18.510,00** (dezoito mil quinhentos e dez reais) cada uma, comprometendo-se ao recolhimento da primeira parcela, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias**, após a análise do presente pedido e da concessão do *stay period;*

b) Seja **deferido o processamento do pedido de Recuperação Judicial**, nos termos do Art. 52, da Lei 11.101/05, uma vez que todos os requisitos exigidos foram observados e preenchidos, inclusive com a apresentação da documentação exigida;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

c) **Subsidiariamente,** caso este MM. Juiz entenda pela necessidade de complementação da documentação apresentada ou a juntada de novos, requer, com fundamento no Art. 6º, §12º, da Lei 11.101/05 c/c Art. 300, do Código de Processo Civil, a antecipação dos efeitos do processamento da Recuperação Judicial, considerando que a Requerente é alvo de ações, execuções e protestos que podem comprometer a continuidade de suas atividades e/ou resultar na dilapidação de seus ativos;

d) Seja nomeado Administrador Judicial, o qual deverá ser intimado, pessoalmente, para assinatura do termo de compromisso, nos termos do art. 33 da Lei 11.101/05;

e) Seja determinada a **imediata suspensão do curso de todas as ações e execuções** movidas contra a Requerente, que possam atingir seu patrimônio e inviabilizar suas atividades, pelo prazo inicial de **180 (cento e oitenta) dias**, nos termos do art. 6º, II c/c art. 52, III, da Lei 11.101/05

f) A concessão do prazo 60 (sessenta) dias, para a apresentação do **Plano de Recuperação Judicial** da Requerente, nos exatos termos do artigo 53 da referida Lei, para que, ao final, lhes seja concedida a Recuperação Judicial por este r. Juízo;

g) a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça a sua atividade, nos termos do Art. 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005;

h) a comunicação do deferimento, por carta, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, assim como a intimação da Receita Federal e do Ministério Público para ciência;

i) a anotação da Recuperação Judicial perante à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, local onde a Requerente possui estabelecimento, nos termos do parágrafo único, do Art. 69, da Lei 11.101/05;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.

BARACAT
ADVOCACIA

j) o sigilo da relação de empregados e relação de bens dos sócios da Requerente, facultando o acesso apenas a esse r. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Administrador Judicial, proibindo-se a extração de cópias;

k) a expedição de edital referido no artigo 52, da Lei 11.101/05;

l) que o distribuidor não receba as habilitações ou divergências aos créditos arrolados pela Requerente no edital do item anterior, as quais deverão ser apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, nos termos do Art. 7º, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/05;

A Requerente declara-se ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protestam, desde logo, a juntada de eventuais outros documentos complementares que se fizerem necessário, bem como pela produção de provas que se façam necessárias e pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça.

Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações referentes ao presente feito sejam feitas, exclusivamente, em nome do advogado, **ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO**, inscrito na **OAB/SP 303.680**, sob pena de nulidade dos atos processuais que vierem a ser praticados.

Dá-se à causa o valor de **R$ 15.509.804,82** (quinze milhões quinhentos e nove mil oitocentos e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Termos em que,
Pede o deferimento.

Bragança Paulista/SP, 01 de outubro de 2025.

ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETTO
OAB/SP 303.680

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por Abdo Karim Mahamud Baracat Netto e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 02/10/2025 às 17:03 , sob o número 10010394920258260354.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001039-49.2025.8.26.0354 e código 5FIMf13p.